



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Ata da 2394ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

1. **Data, Hora, Local:** 30 de novembro de 2021, às 13:00h, realizada presencialmente (Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar. Centro/Rio de Janeiro) e em ambiente eletrônico, denominado: Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 10º, Decreto Estadual 11.708/88 e Decreto nº 47.801 de 19 de outubro de 2021.
2. **Presença:** Presentes todos os vogais. Virtualmente presentes os vogais Sr. Cláudio da Cunha Valle, Sr. Eduardo Marcelo Ueno, Sr. Fernando Antonio Martins e Sr. Sergio Carlos Ramalho.
3. **Mesa:** Sergio Tavares Romay, Presidente; Alexandre Pereira Velloso, Vice-presidente; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora Regional; Jorge Paulo Magdaleno Filho, Secretário-Geral.
4. **Deliberação da Ordem do Dia:** 1º. – Aprovação da 2393ª Ata da Sessão Plenária realizada em 23 de novembro de 2021. **Ata aprovada por unanimidade.** 2º. – Ofício nº 020/2021. **Requerente:** SESCON-RJ. **Requerido:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Assunto:** Solicitação do Sindicato das Empresas, Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio de Janeiro – SESCON-RJ, para que seja implantado um posto de protocolo e recebimento de processos na sede do referido Sindicato, consoante Ofício nº 020/2021, de 18 de outubro de 2021. **Ref:** SEI-220011/001860/2021. O Presidente Sr. Sergio Tavares Romay deu a palavra ao Presidente do SESCON-RJ Sr. Renato Mansur. O vogal Sr. Renato Mansur relatou que o SESCON-RJ há muito possui o desejo de ser um posto de protocolo e recebimento de processos em sua sede e que a instalação tem por fim auxiliar os associados e filiados que possuem dificuldades com o protocolo eletrônico. O vogal Sr. Renato Mansur relatou que em Plantões do SESCON-RJ na Sede da JUCERJA já auxiliou diversos usuários no protocolo de processos. O vogal Sr. Renato Mansur ponderou que, tal qual a Federação do



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (FECOMERCIO) atua no interior do Estado do Rio de Janeiro, o SESCON-RJ deseja prestar esse serviço. O vogal Sr. Renato Mansur reafirmou a importância da Deliberação para o SESCON-RJ. O vogal Sr. José Roberto Borges elogiou a iniciativa do SESCON-RJ e da JUCERJA. O vogal Sr. Samir Ferreira Barbosa Nehme elogiou a iniciativa do Presidente do SESCON-RJ o vogal Sr. Renato Mansur, ponderou sobre a importância do SESCON-RJ sobre o setor contábil. O Sr. Samir Ferreira Barbosa Nehme ponderou sobre a importância das lideranças dos sindicatos e associações buscarem auxiliar, orientar e oferecer consultoria aos seus filiados. O Sr. Presidente ponderou que a colaboração da JUCERJA com o SESCON-RJ facilitará o registro para os filiados ao Sindicato. A Procuradora Regional Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat parabenizou a iniciativa do vogal Sr. Renato Mansur e ponderou que a iniciativa se coaduna com a nova filosofia jurídica e econômica que visa facilitar o registro de empresas, melhorar o ambiente de negócios desburocratizar e agilizar processos. A Sra. Procuradora Regional considerou que a iniciativa do SESCON-RJ é harmônica e condizente com as políticas adotadas pela JUCERJA e o Governo do Estado do Rio de Janeiro. O vogal Sr. Renato Mansur agradeceu à contribuição da Douta Procuradoria Regional. O Sr. Presidente informou que às quartas-feiras o vogal Sr. Renato Mansur disponibiliza suas tardes estando à disposição do Conselho Regional de Contabilidade (CRC-RJ), do Conselho Regional de Administração (CRA-RJ), do Conselho Regional de Economia (CORECON-RJ) e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para atender à todos no 11º andar da Sede da JUCERJA. **Deliberação aprovada por unanimidade.** 3º. – Processo nº SEI-220011/001949/2021. **Assunto:** Proposta de Deliberação JUCERJA que versa sobre a tabela de emolumentos para o ano de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, alínea "j" do Regimento Interno da JUCERJA (Decreto nº 11.708/88). O Secretário-Geral Sr. Jorge Paulo Magdaleno Filho relatou que no ano anterior o Plenário do Egrégio Colégio de Vogais decidiu não realizar alteração no valor dos emolumentos por conta da Pandemia do Novo Coronavírus. O Sr. Secretário-Geral informou que os estudos realizados entre outubro de 2020 e outubro de 2021 o índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) chegou a 10,67%. O Sr. Secretário-Geral ponderou que a fim de manter os serviços, a qualidade do atendimento e o equilíbrio das contas, com levantamento da Procuradoria



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Regional sobre a origem dos emolumentos, considerando que é o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) o órgão responsável por confeccionar a tabela dos emolumentos, propõe aumento do valor dos emolumentos no patamar do IPCA, 10,67%. O Sr. Presidente informou que a metodologia usada para os estudos, formulada pelo vogal Sr. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger, é de estudar o período de 12 meses entre outubro de um ano a outubro do ano subsequente, a fim de que a Tabela de Emolumentos seja aprovada em Sessão Plenária ainda em novembro. O vogal Sr. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger ponderou que a métrica foi elaborada uma vez que seria inviável esperar a publicação do IPCA em dezembro pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tal espera acarretaria problemas aos usuários que seriam surpreendidos pelos novos valores de emolumentos. O Sr. Secretário-Geral ponderou que o estudo respeita o período de 12 meses. O Vice-presidente Sr. Alexandre Pereira Velloso questionou sobre a valoração para “desconstituição” das Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI), ponderando que não há taxa a ser paga para baixa. O Sr. Secretário-Geral informou que a tabela seguia o modelo do DREI e por isso constava tal expressão. O Sr. Vice-presidente consignou que seja retirada a expressão “desconstituição” da Tabela de Emolumentos. O Sr. Vice-presidente informou que a Tabela de Emolumentos para o ano de 2021, aprovada na 2328ª Sessão Plenária, de 21 de dezembro de 2020, não sofreu alteração a época uma vez que o IPCA não foi superior a 2%. O Sr. Secretário-Geral afirmou que as alterações propostas pelo Sr. Vice-presidente serão realizadas a fim de ajustar a Tabela de Emolumentos da JUCERJA para o ano de 2022. **Deliberação aprovada por unanimidade com as alterações propostas pelo Vice-presidente Sr. Alexandre Pereira Velloso 4º.** – Processo nº 00-2021/950502-0 (Julgador: Osires Valdevino Soares). **Requerente:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Requerido:** CARREGAL ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. **Vogal Relator:** Dr. ALBERTO MACHADO SOARES. **Assunto:** Recurso ao Plenário, contra a decisão do Julgador, que deferiu o registro da 6ª Alteração do Contrato Social da sociedade empresária CARREGAL ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, com data de 02/08/2021, arquivado em 02/09/2021, protocolo 00-2021/950502-0. **Ref:** SEI-220011/001633/2021. **Voto:** Considerando o exposto, e, tendo em vista que a empresa apresentou a 6ª Alteração Contratual em desacordo



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

com o Inciso I do Decreto 1800/96, VOTO pelo provimento do recurso, a fim de desarquivar o mesmo, assistindo razão a Douta Procuradoria. Sem a possibilidade de RERRATIFICAÇÃO por tratar-se de ato incompleto. Por arrastamento desarquivo a 7ª Alteração Contratual registrada em 07/10/2021 sob o protocolo: 00-2021/331564-5.

O Sr. Vice-presidente ponderou que haveria possibilidade de correção administrativa, sem precisar do desarquivamento das 6ª e 7ª Alterações Contratuais da Requerida, consignou que a 6ª Alteração Contratual foi registrada em 02/09/2021 e a 7ª em 07/10/2021, com trinta e cinco dias de diferença de uma para a outra. O Sr. Vice-presidente ponderou que as duas Alterações Contratuais poderiam ser mantidas e, por Ofício Administrativo, dar anotação na 6ª Alteração Contratual informando que a 7ª Alteração Contratual corrige erro ocorrido na sexta e informando qual o erro corrigido, assim, em qualquer certidão da 6ª Alteração Contratual constará tal informação e não constituirá risco legal para empresa e eventuais terceiros interessados. O Sr. Vice-presidente ponderou que tal medida é legal e possível. A vogal Sra. Aparecida Maria Pereira da S. Lopes endossou o posicionamento do Sr. Vice-presidente e considerou que seria uma forma de não haver prejuízo à Requerida e nem à JUCERJA. O vogal Sr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira ponderou que o voto do Relator seria o correto tendo em vista todo o processado. O vogal Sr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira afirmou que os processos com folhas faltantes ou sem assinaturas deveriam ser devolvidos ao julgador a fim de que seja feita reconsideração com apresentação da folha faltante ou realização da assinatura. O vogal Sr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira ponderou que o voto apresentado pelo Sr. Vice-presidente, por economia processual e celeridade, seria viável se a 7ª Alteração Contratual apresentada pela empresa for idêntica a 6ª Alteração Contratual, se houverem matérias diversas ambas devem ser desarquivadas. O vogal Relator Sr. Alberto Machado Soares questionou se seriam mantidos dois atos idênticos, o primeiro sem uma folha e o segundo completo. O Sr. Vice-presidente considerou que a 7ª Alteração Contratual é um documento completo e hábil a produzir efeitos, tendo corrigido a 6ª Alteração Contratual. A Sra. Procuradora Regional ponderou que o recurso da Procuradoria Regional seguiu a praxis da JUCERJA. A Sra. Procuradora Regional afirmou que concorda com o vogal Sr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira e que deveria ser realizada a devolução dos processos para reconsideração, não devendo ser caso de recurso. A Sra. Procuradora



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Regional ponderou que a 6ª Alteração Contratual contém vício e não deve ser mantida arquivada, ponderou que a JUCERJA ter conhecimento de tal vício e não realizar as ações devidas para corrigi-lo não pode acontecer. A Sra. Procuradora Regional endossou o voto do Relator o vogal Sr. Alberto Machado Soares. O vogal Sr. José Roberto Borges afirmou que iria se pautar pela formalidade do ato, considerando a 6ª Alteração Contratual se encontra eivada de vício e, portanto devendo ser desarquivada. O vogal Sr. José Roberto Borges ponderou que o desarquivamento por arrastamento da 7ª Alteração Contratual não constava do pedido da Douta Procuradoria Regional e, portanto, não estando presente no objeto do pedido, se o Egrégio Colégio de Vogais proferisse decisão *ultra petita*, não estaria observando a formalidade do processo. O vogal Sr. José Roberto Borges apresentou entendimento a fim de que seja procedido o desarquivamento da 6ª Alteração Contratual tão somente. O vogal Sr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira informou que a Requerida apresentou petição nos autos processo requerendo que o presente processo fosse extinto uma vez que havia registrado a 7ª Alteração Contratual, retificando e consolidando seu Contrato Social. O vogal Sr. Marco Antonio de Oliveira Simão considerou que existe previsão legal para se rerratificar um Contrato Social. O Sr. Marco Antonio de Oliveira Simão endossou o entendimento apresentado pelo Sr. Vice-presidente, ponderando que tendo sido feita a rerratificação e tendo em vista a boa-fé objetiva da empresa. O Sr. Vice-presidente ponderou que o vício tratado no presente processo não seria passível de rerratificação, em tese, considerou que, independentemente do aviso, a Requerida apresentou rerratificação por conta própria. O Sr. Vice-presidente ponderou que o voto do vogal Relator Sr. Alberto Machado Soares está correto, assim, em caso de não ser aplicada a possibilidade de proceder com correção administrativa mediante anotação, o voto apresentado é também um entendimento correto. O vogal Sr. Antonio Melki Junior afirmou entender não caber a correção administrativa por meio de anotação uma vez que a 6ª Alteração Contratual é um documento nulo, que deveria deixar de existir, não cabendo anotação sobre ato inexistente. O vogal Sr. Antonio Melki Junior afirmou que a partir do momento em que a 6ª Alteração Contratual for desarquivada, a Cadeia Registral é quebrada, portanto as eventuais alterações posteriores devem ser desarquivadas por arresto. O vogal Sr. Affonso D'Anzicourt e Silva afirmou que a 6ª Alteração Contratual é nula, devendo ser



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

desarquivada junto a 7ª Alteração Contratual. O Sr. Vice-presidente afirmou que não se deve usar o termo “nulo” para se referir à 6ª Alteração Contratual, uma vez que se encontra registrada e produzindo efeitos, ponderou que na medida em que a Requerida apresentou a 7ª Alteração Contratual a 6ª teria caducado, mas continuava sendo válida ainda que eivada de vício. O vogal Sr. Antonio Melki Junior ponderou que a partir de um documento registrado de forma irregular, seja no prazo para recurso ou em observância ao Enunciado de Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), este ato é nulo, uma vez que eivado de vício. O vogal Sr. Antonio Melki Junior afirmou que a Procuradoria Regional, em seu recurso, já constatou a nulidade do ato. O vogal Sr. José Roberto Borges endossou o entendimento apresentado pelo vogal Sr. Antonio Melki Junior, ponderou que possui uma visão purista da matéria com relação especificamente à 6ª Alteração Contratual. O vogal Sr. José Roberto Borges ponderou que o Egrégio Colégio de Vogais deverá elaborar entendimento acerca dos atos nulos e atos anuláveis. O vogal Sr. José Roberto Borges afirmou que se o pedido da Douta Procuradoria Regional fosse no sentido de desarquivar a 6ª Alteração Contratual e das demais Alterações Contratuais por arrastamento, adotaria *in totum* o voto do vogal Relator Sr. Alberto Machado Soares. O vogal Sr. José Roberto Borges requereu sobre a possibilidade da Procuradoria Regional aditar o pedido no recurso a fim de que constasse o pedido de desarquivamento da 6ª Alteração Contratual e da 7ª, ou, se constatada que a 7ª Alteração Contratual é tão somente a correção da 6ª, a Cadeia Registral não seria quebrada. O Sr. Vice-presidente consignou que a 7ª Alteração Contratual é tão somente uma rerratificação. O vogal Sr. José Roberto Borges ponderou que os atos nulos não podem ser convalidados por ato posterior, nem ratificado, salvo se anulável. O vogal Sr. José Roberto Borges considerou que na aplicação de um entendimento técnico da matéria, não se poderia convalidar um ato nulo, portanto a 6ª Alteração Contratual não seria um ato legal. O vogal Sr. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger ponderou que as 6ª e 7ª Alterações Contratuais estão gerando efeitos e não haveriam questões de ordem prática para o desarquivamento, sobrecaindo demasiado ônus a Requerida que teria que arquivar mais uma vez o mesmo documento, sendo um imbróglgio desnecessário ao empresário. O Procurador Adjunto Sr. Pedro Henrique Augusto Correia da Silva endossou o posicionamento do vogal Sr. José Roberto Borges devendo ser desarquivada a 6ª Alteração



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Contratual, mas não seguindo com o desarquivamento por arrastamento da 7ª, seguindo o pedido da Procuradoria Regional. O vogal Sr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira ponderou que a 7ª não se trata de uma rerratificação e sim uma nova Alteração Contratual. O vogal Sr. Antonio Melki Junior ponderou que o Egrégio Colégio de Vogais tem por objetivo a aplicação da lei, não devendo se ater a questões individuais, observando estritamente as formalidades. O vogal Sr. Antonio Melki Junior defendeu que devem ser formuladas teses abstratas e aplica-las ao caso concreto e não criar uma tese a cada caso concreto. O Sr. Secretário-Geral informou que na 2259ª Sessão Plenária, de 16 de janeiro de 2020, ficou decidido que os casos de falta de folha a Secretaria Geral, com parecer da Procuradoria Regional, poderia realizar o cancelamento do ato: “O Sr. Procurador José Carlos Tavares de Moraes Sarmento fez uso da palavra para, tendo em vista um grande número de recursos propostos pela Procuradoria visando ao desarquivamento de atos com ausência de folhas, propor que, nesses casos, o ato seja desarquivado de ofício pela Secretaria Geral, após aval da Procuradoria. Tendo sido aprovada por unanimidade a proposta.”. O Sr. Secretário-Geral ponderou o posicionamento do Sr. Vice-presidente, afirmou que a Secretaria Geral e a Procuradoria Regional têm interagido em relação aos pedidos de desarquivamento, uma vez que o desarquivamento pode levar a danos irreparáveis ao empresário. O Sr. Secretário-Geral afirmou que vem buscando entendimento junto a Procuradoria Regional, debatendo acerca das questões de desarquivamento. O vogal Sr. Samir Ferreira Barbosa Nehme parabenizou as falas do vogal Sr. Marco Antonio de Oliveira Simão e do Sr. Vice-presidente. O vogal Sr. Samir Ferreira Barbosa Nehme considerou que a falta de uma página não deve ser convalidada, com risco de se abrir mão do formalismo do registro dos atos e quebrar a Cadeia Registral. O vogal Sr. José Roberto Borges ponderou que, se o recurso veio ao Plenário do Egrégio Colégio de Vogais, existem duas maneiras de se analisar e julgar, com aplicação do princípio da instrumentalidade das formas, decorrente dos princípios da ausência do prejuízo e o princípio da finalidade, emprestando tal princípio a fim de dar validade à 7ª Alteração Contratual; ou, a aplicação do princípio que impossibilita a ratificação de ato jurídico considerado nulo. O vogal Sr. José Roberto Borges considerou importante o diálogo entre a Secretaria Geral e da Procuradoria Regional a fim de trazer entendimento necessário para correta aplicação do princípio da instrumentalidade das



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

formas. O vogal Sr. Antonio Melki Junior ponderou que, se após o prazo prescrito em lei para recurso contra ato registrado for constatado vício, o cancelamento não poderá ser feito com tramitação de processo entre a Procuradoria Regional e a Secretaria Geral, devendo ser encaminhado ao Plenário do Egrégio Colégio de Vogais. O vogal Sr. Antonio Melki Junior requereu que fosse verificado o motivo pelo qual a Área Técnica deixou ser registrado ato idêntico e com referência a ato já registrado. A Sra. Procuradora Regional ponderou que não seria possível a convalidação de um ato faltando uma folha. A Sra. Procuradora Regional considerou que o princípio da instrumentalidade das formas deve ser observado em alguns casos e afirmou que a Área Técnica deve ser advertida para que não mais deixe passar processos dessa maneira. O Sr. Secretário-Geral ponderou que diversas áreas realizam a conferência do documento após o julgamento. O Sr. Secretário-Geral informou que vem estudando junto à Procuradoria Regional, formas de aplicar o princípio da instrumentalidade das formas em atos que apresentem vícios sanáveis. O Sr. Presidente resumiu que o voto do Relator o vogal Sr. Alberto Machado Soares foi no sentido de desarquivar a 6ª Alteração Contratual e a 7ª por arrastamento, devendo ser notificada a empresa para registrar novamente a 6ª Alteração Contratual, ainda que com conteúdo da 7ª e questionou sobre o voto divergente apresentado pelo Sr. Vice-presidente. O Sr. Vice-presidente afirmou que manteria o voto divergente uma vez que seria um entendimento legal e possível de ser adotado pela JUCERJA, consignou o texto da 7ª Alteração Contratual. O vogal Sr. Renato Mansur ponderou que, considerando a dinâmica da Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13874/2019), toda a contextualização apresentada na presente Sessão Plenária, do ponto de vista prático e da responsabilidade da JUCERJA em arquivar um ato eivado de vício, afirmou que não causando prejuízos a terceiros e tendo sido sanado o vício. O vogal Sr. Renato Mansur afirmou que a JUCERJA possui responsabilidade por ter deixado que fosse registrado ato eivado de vício, não podendo se afastar dessa apenas desarquivando o ato. O Sr. Presidente afirmou que a responsabilidade seria compartilhada, uma vez que o usuário registrou ato sem uma das folhas. **Votação:** O Sr. Vice-presidente votou pelo voto divergente apresentado, a fim de que seja procedida correção administrativa, sem precisar do desarquivamento das Alterações Contratuais da requerida. A vogal Sra. Aparecida Maria Pereira da S. Lopes votou junto ao voto divergente. O vogal



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Sr. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger votou junto ao voto divergente. O vogal Sr. Vitor Hugo Feitosa Gonçalves votou junto ao voto divergente. O vogal Sr. Sergio Garcia dos Santos votou junto ao Relator, no sentido de desarquivar a 6ª Alteração Contratual e a 7ª por arrastamento. O vogal Sr. Antonio Melki Junior votou junto ao Relator. O vogal Sr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira votou junto ao Relator. O vogal Sr. Roberto Francisco Silva votou junto ao Relator. O vogal Sr. Affonso D'Anzicourt e Silva votou junto ao Relator. O vogal Sr. José Roberto Borges votou junto ao Relator. O vogal Sr. Pedro Eugenio Moreira Conti votou junto ao Relator. O vogal Sr. Jorge Humberto Moreira Sampaio votou junto ao Relator. O vogal Sr. Samir Ferreira Barbosa Nehme votou junto ao Relator. O vogal Sr. Renato Mansur votou junto ao voto divergente. O vogal Sr. Igor Edelstein de Oliveira votou junto ao voto divergente. O vogal Sr. Marco Antonio de Oliveira Simão votou junto ao voto divergente. O vogal Sr. Natan Schiper votou junto ao Relator. O vogal Sr. Sérgio Carlos Ramalho votou junto ao Relator. O vogal Sr. Eduardo Marcelo Ueno votou junto ao voto divergente. O vogal Sr. Fernando Antonio Martins votou junto ao voto divergente. O vogal Sr. Cláudio da Cunha Valle votou junto ao voto divergente. **Aprovado por maioria o voto do Relator.**

5. **Assuntos extrapauta:** O vogal Sr. José Roberto Borges consignou o evento ocorrido há seis meses na empresa CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA (Condor Tecnologias Não-Letais) da qual faz parte do Conselho de Administração, no evento estiveram presentes o Governador do Estado do Rio de Janeiro Sr. Cláudio Bonfim de Castro e Silva, o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais Sr. Leonardo Elia Soares e alguns deputados; na ocasião o vogal Sr. José Roberto Borges informou que no evento o Sr. Governador do Estado teceu elogiosos comentários à JUCERJA, citando que a administração fazia um trabalho exemplar. O Sr. José Roberto Borges consignou que em evento na semana anterior na Associação Comercial do Rio de Janeiro (ACRJ) junto ao Sr. Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e o Presidente da Associação Comercial Sr. José Antonio do Nascimento Brito, onde o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Sr. Vinícius Farah teceu elogios à JUCERJA. O vogal Sr. José Roberto Borges ressaltou a importância do trabalho que a JUCERJA vem apresentando



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

e como esse trabalho é visto com bons olhos. O vogal Sr. José Roberto Borges elogiou a presteza da equipe administrativa da JUCERJA. O Sr. Presidente salientou que é importante que o Governo do Estado tenha uma boa visão do trabalho prestado pela JUCERJA. O vogal Sr. Pedro Eugenio Moreira Conti ponderou que em reuniões de diretoria com diversos representantes de áreas comerciais do Estado do Rio de Janeiro houveram diversas reclamações sobre as custas, ponderou que as custas deveriam ser revistas com parcimônia. O Vogal Sr. Samir Ferreira Barbosa Nehme comemorou a vitória na eleição do CRC-RJ e salientou que nos dois anos de mandato estará, como sempre esteve, à disposição para contrubuir e ajudar a JUCERJA. O vogal Sr. Renato Mansur lembrou o evento ocorrido no dia anterior no Palácio da Guanabara em que o Presidente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) recebeu o conjunto de medalhas Pedro Ernesto, concedido pelos vereadores do Rio de Janeiro a quem se destaca na sociedade brasileira ou internacional. O vogal Sr. Renato Mansur elogiou o trabalho realizado pelo Presidente da FECOMERCIO Sr. Antonio Florencio de Queiroz Junior e salientou a importância do trabalho da CNC com a FECOMERCIO. O Sr. Presidente consignou que estavam presentes no evento os vogais Sr. Affonso D'Anzicourt e Silva, Sr. Alberto Machado Soares e Sr. Natan Schiper. O vogal Sr. Affonso D'Anzicourt e Silva lembrou sobre a Campanha que o Humaniza RJ e o RH Social juntamente com a Secretaria de Estado de Saúde, para doação de brinquedos novos para crianças e adolescentes internados nas unidades da Secretaria de Estado de Saúde durante o período natalino. O vogal Sr. Affonso D'Anzicourt e Silva se comprometeu com o recolhimento de recursos para fazer aquisição dos brinquedos e entregar na Secretaria de Estado de Saúde. O vogal Sr. Renato Mansur informou sobre o Encontro das Empresas Contábeis do Estado do Rio de Janeiro (ENECONT) a ser realizado no dia seguinte à Sessão Plenária. O vogal Sr. Marco Antonio de Oliveira Simão questionou sobre o III CONAJ. O Sr. Presidente informou que foi disponibilizado link para participação no evento e a programação do evento. O vogal Sr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira sugeriu que fosse divulgado com maior antecedência para facilitar a programação a fim de comparecer. O Sr. Presidente informou que essa logística não depende somente da JUCERJA. O Sr. Vice-presidente declarou que estaria à disposição no momento do evento para que os membros do Egrégio Colégio de Vogais



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

enviassem dúvidas para serem apresentadas no evento, o qual estaria presente. O Sr. Presidente informou que levaria alguns assuntos para o evento: a questão acerca da negativa, por parte das empresas, quanto ao registro dos livros que possam relatar filosofias das empresas, formação de preço ou diretriz comercial; em relação a requisição apresentada pela JUCEMG sobre condomínios para produção de energia fotovoltaica; em relação às *startups* e *e-commerces* regidos pelo Inova Simples, acerca do recolhimento de impostos e responsabilidade pela notificação dos dirigentes.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 30 de novembro de 2021, às 13h, no mesmo ambiente híbrido.
7. **Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Jorge Paulo Magdaleno Filho; Alberto Machado Soares; Jorge Humberto Moreira Sampaio; Pedro Eugenio Moreira Conti; Igor Edelstein de Oliveira; Fernando Antonio Martins; Samir Ferreira Barbosa Nehme; Eduardo Marcelo Ueno; Marco Antonio de Oliveira Simão; Natan Schiper; Aparecida Maria Pereira da S. Lopes; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Cláudio da Cunha Valle; Vitor Hugo Feitosa Gonçalves; Antonio Melki Junior; Sergio Garcia dos Santos; Rodrigo Otávio Carvalho Moreira; Roberto Francisco Silva; Sérgio Carlos Ramalho; José Roberto Borges; Affonso D'Anzicourt e Silva; Renato Mansur.